

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Direito. À Educação Infantil

Constituição

Artigo 208 – O dever do Estado com a educação básica será efetivado mediante a garantia de:

- Inciso I – educação básica obrigatória e gratuita **dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete)** anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.
- Inciso IV - educação Infantil em creche e pré-escola até 5 anos.
- Inciso VII

Parágrafo 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

LDB

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

II – educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade

Art. 5º

§ 2º Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

- **Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:**

V – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino 14 Lei de diretrizes e bases da educação nacional somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 30. A educação infantil será oferecida em:

I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Disposições Transitórias

Art 89 As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

ECA

Artigo 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

Inciso IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Profissionais da Educação

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura plena, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Art. 67

2o Para os efeitos do disposto no § 5o do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Art. 67

Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – piso salarial profissional;

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – condições adequadas de trabalho

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Plano Nacional de Educação

Meta 1

Universalização de 4 e 5 anos

Atendimento de 50% das crianças de 0 a 3 anos de idade

Relatório 4º Ciclo de Monitoramento – 2022

2019: Brasil alcançou 37% das crianças - 3,9 milhões

Para atender a Meta 1,4 milhões de crianças precisam ser incluídas em creche.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

- Desigualdades regionais (Regiões Norte e Sudeste); entre as áreas rurais e urbanas;
- Desigualdades entre negros e brancos foi ampliada em 6,7 p.p
- Desigualdade no atendimento de acordo com a renda familiar em 2019
 - 20% mais pobres alcançaram 26,9%;
 - 20% mais ricos chegaram a 54,2%
 - Desigualdade de 27,3 p.p.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

Financiamento

FUNDEB

Inciso XI – proporção não inferior a 70% de cada fundo referido (excluídos 2,5% dos 23% de complementação da União destinada ao pagamento dos profissionais da educação em efetivo exercício)

& 3º Destinada à educação infantil a proporção de 50% da complementação VAAT.

Valorização e Reconhecimento Profissional das Educadoras da Primeiríssima Infância

- Desafios:
 - Garantia de atendimento com qualidade para todos, superando-se as desigualdades raciais; regionais e de renda visando assegurar o direito das crianças;
 - Desafios de planejamento e financiamento para todos os entes federados
 - A garantia de equidade requer a valorização dos profissionais de educação das redes públicas e conveniadas: piso, carreira e políticas de formação.